



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3403/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120341/61015>

Empreendedor

Nome: AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA EIRELI

CPF/CNPJ: 83051854000124

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, nº 632 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA EIRELI - 83051854000124

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, nº 632 - COMÉRCIO, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713263.22, Y 6982063.04

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de comércio varejista de baterias e acessórios automotivos. A AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA EIRELI conta com 2 funcionários, opera em horário comercial e realiza as atividades e venda e troca de baterias automotivas e outras peças automotivas

Descrição e caracterização da área

A empresa está alocada em sala comercial no térreo de prédio residencial situado à Rua Getúlio Vargas nº 632. Está localizado no centro urbano de São João Batista em área atendida por fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de drenagem e com acesso pavimentado.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

A AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA EIRELI atua no comércio varejista de baterias e acessórios automotivos.

Diante da natureza da atividade, o empreendimento apresenta como resíduos apenas baterias a serem descartadas e resíduos orgânicos e recicláveis.

Esses últimos são coletados pela coleta municipal e as baterias são captadas pela Distribuidora Pioneiro Joinville para o processo de logística reversa. Foi apresentado Termo de Responsabilidade Ambiental Pós Consumo celebrado pelo requerente e a Distribuidora Pioneiro Joinville.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Rolion Grey Cledes CREA/SC 052040-7 - ART nº 8297434-5

- Rede Hidrossanitária
- Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais
- Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores
- Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência
- Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência
- Estrutura de concreto armado
- Edificação de Alvenaria Para Fins Residenciais
- Edificação de Alvenaria Para Fins Comerciais
- Aterramento Elétrico para SPDA
- Sistema Preventivo de Incêndio - Rede de Hidrantes
- Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (Para-Raio)
- Rede de Gás Canalizado em Edificações

Conclusão

Com base na existência prévia de uma infraestrutura adequada no local;

Na ausência de área de preservação permanente no local da atividade;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

Na veracidade das informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **FAVORÁVEL** à emissão de Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida.

É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47419/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de abril de 2026** e é **válida até 09 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

